

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2025

Dispõe sobre a divulgação das informações de balneabilidade das praias do Município de Vitória por meio de recursos digitais de acesso público.

Art. 1º As placas informativas de balneabilidade instaladas nas praias do Município deverão dispor de QR Code ou outro mecanismo digital equivalente, destinado a direcionar o usuário à página eletrônica oficial do Município que contenha informações atualizadas sobre a qualidade da água para banho, observadas as condições técnicas e os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º A página eletrônica indicada no caput deverá apresentar, de forma clara e acessível:

- I – a indicação atualizada dos pontos da orla classificados como próprios ou impróprios para banho;
- II – a data da última análise realizada;
- III – o histórico das classificações de balneabilidade do ponto monitorado referentes aos últimos 12 (doze) meses.

§2º Na mesma página eletrônica deverão ser disponibilizados ao público:

- I – os laudos técnicos ou análises laboratoriais que fundamentam a classificação da balneabilidade;
- II – relatório ou nota técnica explicativa, em linguagem acessível, contendo a interpretação dos resultados apresentados, com indicação dos parâmetros utilizados para classificação da água como própria ou imprópria para banho;
- III – a identificação da pessoa jurídica responsável pela coleta e pela análise laboratorial das amostras, com indicação de sua razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o número do processo administrativo que fundamenta a contratação do serviço pelo Município;
- IV – data e local da coleta das amostras.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

- I – o padrão visual e informacional das placas de balneabilidade;
- II – os critérios de atualização das informações disponibilizadas na página eletrônica;
- III – outras medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 3º Havendo a substituição da página de informações indicada no art. 1º, o Executivo Municipal deverá garantir o redirecionamento dos endereços eletrônicos, preservando a acessibilidade das informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de março de 2026

Bruno Malias

Vereador de Vitória/ES – PSB

Pedro Três

Vereador de Vitória/ES – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003600300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em **16/03/2026 11:14**

Checksum: **E6D27C42870FC39DC21FC4DAAC09E53618F800BF920C2164025A48A33D1A1D5D**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **16/03/2026 16:41**

Checksum: **A42B7D820A152AE37632BCF1F53DFC72CAD6073BE90EB09C39DD032EBE7D405F**